PODER JUDICIÁRIO
29
RS

IDA
Nº 70055916431 (N° CNJ: 0316270-65.2013.8.21.7000)
2013/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE — ÓRGÃO ESPECIAL

Nº 70055916431 (N° CNJ: 0316270-65.2013.8.21.7000) — COMARCA DE PORTO ALEGRE

PREFEITA MUNICIPAL DE SAPIRANGA — PROPONENTE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPIRANGA — REQUERIDO

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO — INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade promovida pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPIRANGA** objetivando, em sede de medida liminar, a suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 2997/2002, com a redação conferida pela Lei Municipal n° 4153/2007.

Em razões, sustenta que a referida legislação, ao dispor sobre o processo de escolha de diretores das escolas municipais de Sapiranga, afronta aos arts. 8º e 32 da Constituição Estadual. Aduz que os cargos de diretores e vice-diretores se inserem entre os cargos de direção, chefia e assessoramente, sendo de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo. Requer a concessão de liminar, com a suspensão da legislação inquinada de inconstitucionalidade. Ao final, requer a procedência da demanda com o reconhecimento da inconstitucionalidade.

Vieram-me os autos.

É o breve relatório.

2. Não merece deferimento o pleito liminar.

Cumpre ressaltar que há muito vigora na jurisprudência[1] entendimento pelo qual os *atos normativos velhos* não permitem concessão de liminar em arguição de inconstitucionalidade, pois, em tese, não existe o receio atual de dano.

No caso, o proponente sustenta a inconstitucionalidade de legislação editada em 2002, com alterações do ano de 2007, referente ao processo de escolha de diretores de escolas municipais.

Com efeito, a Lei impugnada vigora há mais de uma década e o proponente não justifica nem demonstra, de forma suficiente, a urgência do pleito para suspensão liminar de sua eficácia.

Por outro lado, não se pode desconsiderar que as ações da espécie têm rito relativamente abreviado, comumente não demandam produção de provas e seu julgamento é realizado de maneira célere.

Por fim, *"...cabe considerar que de modo freqüente a eficácia da sentença é diferida no tempo, o que obsta a sustação prematura dos efeitos da lei impugnada[2]"*.

São as razões pelas quais indefiro o pedido liminar, para aguardar apreciação da suscitada inconstitucionalidade no âmbito do c. Órgão Especial.

Notifique-se a autoridade responsável pelo ato impugnado, para que, no prazo de 30 dias, preste as informações entendidas como necessárias.

Cite-se o Dr. Procurador-Geral do Estado para que se manifeste, no prazo de quarenta dias.

Após, vista ao Dr. Procurador-Geral de Justiça.

---

[1] Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 612/RJ.
[2] Parte da decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70021636303.

PODER JUDICIÁRIO
30
RS

IDA
Nº 70055916431 (N° CNJ: 0316270-65.2013.8.21.7000)
2013/CÍVEL

Após, retornem os autos ao relator originário.

Intimem-se.

Diligências.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2013.

DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA,
Relatora.

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ISABEL DIAS ALMEIDA
Nº de Série do certificado: 79B3E285B697CB545906A2B99C821C88
Data e hora da assinatura: 09/08/2013 15:10:48

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 700559164312013135495 5

IDA
Nº 70059916431 (Nº CNJ: 0316270-65.2013.8.21.7000)
2013/CÍVEL

Após, retornem os autos ao relator originário.

Intimem-se.

Diligências.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2013.

DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA,
Relatora.

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Signatário: ISABEL DIAS ALMEIDA
Nº de Série do certificado: 79B3E2B8B9D7CB5468BBEA2B8BD67CB8
Data e hora da assinatura: 09/08/2013 15:10:48

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadoc/ e digite o seguinte número verificador:
70059916431201313548658